

---

LEI N. 18 DE 9 DE ABRIL DE 1835

Raphael Tobias de Aguiar, Presidente da Provincia de S. Paulo. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Art. 1.º Haverá n'esta cidade e em cada uma das villas um prefeito, que durará emquanto bem servir : com tudo passados quatro annos poderá escusar-se do emprego, e só depois de outros quatro poderá ser constrangido a tornar a servir. O prefeito, que deixar de o ser não será mais obrigado a exercer qualquer outro encargo municipal, salvo se fôr emprego de jurisdicção.